PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 223/15

Considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município;

considerando que o Município de Salvador dispõe do serviço de transporte público por Ônibus, Táxis, Escolar e Metrô;

considerando que estes modais existentes na cidade passam por rigorosos controles de vistoria pelos Órgãos concessionários;

considerando que é dever do Poder Público proteger a população quanto aos riscos eminentes do uso dos transportes clandestinos;

considerando o Projeto de Lei de nº 143/15 deste proponente, que versa sobre o Transporte Clandestino nesta cidade;

considerando que se faz necessário medidas mais eficazes ao combate a referida irregularidade, que além de causar prejuízos à cidade, impõe um modelo de transporte clandestino sem segurança afrontando à Lei e aos Poderes Públicos Constituídos;

considerando que é uma ilusão pensar que com apenas a fiscalização repressiva este meio de transporte clandestino deixará de existir;

considerando a necessidade de se reestudar roteiros e frequência de horários do transporte público, com a finalidade de ofertá-lo com mais eficiência;

considerando que uma das queixas da população é a falta de alternativa que a mesma tem quando o transporte público não é ofertado dentre de suas expectativas;

considerando que esta pratica irregular vem causando enormes prejuízos ao sistema de transportes público, podendo em longo prazo inviabilizar a economia do mesmo;

considerando a necessidade de envolver a população neste processo de conscientização para não utilizar o transporte clandestino como meio de também inviabilizar esta atividade econômica;

considerando que campanhas publicitárias contribuirão conjuntamente com a fiscalização na redução da atividade clandestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a elaboração de campanha educativa para conscientizar os usuários do sistema de transporte público a não utilizar o transporte clandestino no Município.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2015.

EUVALDO JORGE